



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO Nº13 DE 20 DE MAIO DE 2004.

**Dispõe sobre o sistema de numeração única para autuação dos feitos ajuizados na 1ª instância da Justiça Federal da 5ª Região.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO** no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 177 de 26 de setembro de 1996, do Conselho da Justiça Federal que instituiu o sistema de numeração única para autuação dos feitos ajuizados na 1ª instância da Justiça Federal, para tramitação em nível de Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição quanto à numeração dos processos que serão distribuídos as novas Varas Federais de Interior a serem instaladas na 5ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição quanto à numeração dos feitos que tramitam nos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, em especial os Juizados Especiais adjuntos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O sistema de numeração única dos processos será implementado nas Seções Judiciárias da 5ª Região de forma padronizada, por ocasião da implantação do novo sistema de acompanhamento processual durante o ano de 2004 e 2005.

§1º A numeração dos processos será seqüencial, iniciada e controlada em cada localidade de origem, seja no Tribunal, na Seção Judiciária ou Vara Federal de Interior;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO Nº13 DE 20 DE MAIO DE 2004.

§2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, quando da implantação do sistema eletrônico, os processos iniciados nos Juizados Especiais Federais ou em suas Turmas Recursais, que serão autuados pelo sistema de numeração única com seqüencial inicial a partir de 500.000, e com preservação dessa numeração mesmo que redistribuído à Turma Recursal;

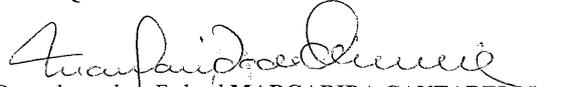
§3º A numeração de localidade utilizada, atualmente, pela Subseção de Petrolina será modificada em 2005, passando a ter o código 01 para indicar que esta é a 1ª Subseção da Seção Judiciária de Pernambuco.

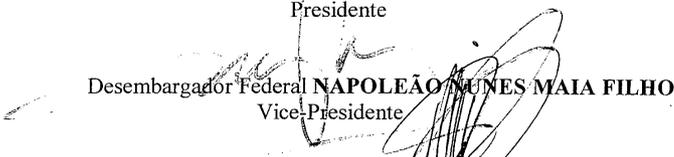
§4º Os processos em tramitação nas Seções Judiciárias, Subseções ou Juizados Especiais que venham a ser redistribuídos às novas Varas Federais de Interior preservarão o número atribuído na distribuição originária.

§5º A composição do Sistema de numeração única e os códigos numéricos dos seus elementos são apresentados em anexo.

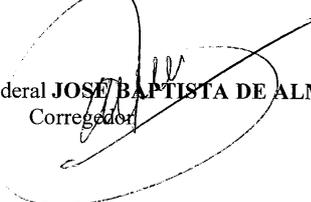
Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

  
Desembargadora Federal **MARGARIDA CANTARELLI**  
Presidente

  
Desembargador Federal **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**  
Vice-Presidente

Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**

  
Desembargador Federal **JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Corregedor



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO Nº13 DE 20 DE MAIO DE 2004.

  
Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**

  
Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

  
Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO Nº13 DE 20 DE MAIO DE 2004.

ANEXO

SISTEMA ÚNICO DE NUMERAÇÃO DE PROCESSOS NA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

O código será composto de 5 elementos e 15 dígitos:  
AAAA = Ano de início da ação  
RE = Região ou Unidade da Federação  
OR = Localidade de origem do processo / Subseção  
NNNNNN = Nº seqüencial da ação, (anual e por origem)  
D = Dígito verificador

CÓDIGOS NUMÉRICOS

- 1) Tribunal Regional Federal da 5ª Região (RE = 05)
- 2) Unidades da Federação:
  - Alagoas (RE = 80)
  - Ceará (RE = 81)
  - Paraíba (RE = 82)
  - Pernambuco (RE = 83)
  - Rio Grande do Norte (RE = 84)
  - Sergipe (RE = 85)
- 3) Localidades (municípios) com Varas Federais (OR)
  - Na Paraíba (RE = 82):
    - Campina Grande (OR = 01)
    - Sousa (OR = 02)
  - No Ceará (RE = 81)
    - Limoeiro (OR = 01)
  - Em Pernambuco (RE = 83)
    - Petrolina (OR = 01)
    - Caruaru (OR = 02)
  - No Rio Grande do Norte (RE = 84)
    - Mossoró (OR = 01)
  - Em Sergipe (RE = 85)
    - Itabaiana (OR = 01)

4